



PROCESSO Nº 557/13

PROTOCOLO Nº 11.629.075-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 144/14

APROVADO EM 07/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL PROFESSOR
CESAR PRIETO MARTINEZ – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal –
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio
e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 a
26/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 35/13 -SEED/SUED, de 11/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 13/08/12, de interesse do Instituto de Educação Estadual Professor Cesar Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Ponta Grossa que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 até 26/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Instituto de Educação Estadual Professor Cesar Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3675/10, de 26/08/10, pelo prazo de 05 anos, a partir de 10/11/10 a 10/11/15.

A Direção justifica a solicitação:

(...)

Em reunião com a Secretaria de Estado da Educação, Departamento da Educação e Trabalho, Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e IEE Professor Cesar Prieto Martinez, foi apresentada a possibilidade de abertura dos cursos de Prótese Dentária e Saúde



PROCESSO N° 557/13

Bucal, integrado e subsequente. A Direção concordou e seguiu rigorosamente as normas recebidas do DET/SEED e NRE de Ponta Grossa, os quais autorizaram a abertura de turmas para o ano de 2010. O Curso Técnico em Saúde Bucal, integrado, não teve demanda para abrir turma em 2010, por este motivo, o curso iniciou em 2011.

O Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1515/12, de 06/03/12, publicada no DOE de 26/03/12, foi ofertado a partir do início do ano de 2011.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 22/12, de 14/02/12.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Saúde Bucal
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Carga horária: 3.333 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.466
Período de integralização do curso: mínimo 04 anos
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período matutino
Número de vagas: 35 vagas por turma
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrada ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Auxiliar em Saúde Bucal atua em equipes multidisciplinares orientando a saúde bucal. Realiza serviços administrativos de agendamento, organização de arquivos tradicional e eletrônico, controle do movimento financeiro. Atua no suporte ao atendimento do paciente.

O Técnico em Saúde Bucal atua na promoção, prevenção de doenças bucais, promove e participa de programas educativos e de saúde bucal orientando indivíduos e grupos, principalmente, com relação à escovação e aplicação de flúor.



PROCESSO N° 557/13

Participa da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal. Realiza sob supervisão do cirurgião dentista, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto estética e função mastigatória do indivíduo. Supervisiona, sob delegação, o trabalho do auxiliar dentário. Controla estoques e gerencia a manutenção do aparato tecnológico presente num consultório dentário.

1.3 Matriz Curricular

Estabelecimento: Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez Ensino Fundamental, Médio e Normal											
Município: Ponta Grossa											
Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL											
Forma: Integrada					Implantação gradativa a partir do ano: 2010						
Turno: Manhã					CARGA HORARIA: 4000 horas/aula - 3333 horas mais 133 horas de Estágio Supervisionado						
Módulo: 40					Organização: Seriada						
DISCIPLINAS		SÉRIES								Hora aula	Hora
		1º		2º		3º		4º			
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	Anatomia Bucal			1	1					80	67
2	Arte							2		80	67
3	Biologia	3		2		2				280	233
4	Biossegurança e Controle Biológico	2	2							160	133
5	Educação Física	2		2		2		2		320	267
6	Filosofia	2		2		2		2		320	267
7	Física	2		2						160	133
8	Fundamentos de Enfermagem					2				80	67
9	Geografia					2		2		160	133
10	História							2		80	67
11	Lem: Inglês							2		80	67
12	Língua Portuguesa e Literatura	2		2		3				280	233
13	Matemática	2		2		2		2		320	267
14	Materiais Odontológicos			1	2					120	100
15	Nutrição Aplicada	2								80	67
16	Odontologia Preventiva e Social	2		2						160	133
17	Organização e Administração em Saúde Bucal							2		80	67
18	Patologia Bucal					2				80	67
19	Psicologia Aplicada					2				80	67
20	Química	2		2						160	133
21	Radiologia Odontológica							1	2	120	100
22	Sociologia	2		2		2		2		320	267
23	Técnicas De Instrumentação em Odontologia			1	1	2	2			240	200
24	Técnicas Restauradoras							1	3	160	133
Total		25		25		25		25		4000	3333
Estágio Supervisionado						2		2		160	133



PROCESSO N° 557/13

1.4 Certificação

O certificado de Auxiliar em Saúde Bucal, será expedido mediante a conclusão do Ensino Médio Integrado, devidamente apostilado no diploma do Técnico em Saúde Bucal.

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Saúde Bucal.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Centro de Especialidades Odontológicas Pontagrossense
- Consultório Odontológico Dra. Beatriz Kikuti Machado
- PG Radiodonto

Os termos de convênio estão anexados às fls. 560 a 566.

1.6 Coordenação de Curso e Estágio

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- India Mara Mercedes Bueno	- Bacharel em Odontologia	- Coordenadora de Curso - Coordenadora de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação

	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	MATRICULADOS
2011					
1ª. SÉRIE	17 ALUNOS 42,5 %	14 ALUNOS 35%	03 ALUNOS 7,5%	06 ALUNO 15%	40 ALUNOS
2012					
2ª. SÉRIE	10 ALUNOS 66%	05 ALUNOS 34%	00 ALUNOS 0%	00 ALUNOS 0%	15 ALUNOS
2013					
1ª. SÉRIE	29 ALUNOS 75%	04 ALUNOS 10%	00 ALUNOS 0%	06 ALUNOS 15%	39 ALUNOS
3A. SÉRIE	09 ALUNOS 90%	00 ALUNOS 0%	00 0%	01 ALUNO 10%	10 ALUNOS



PROCESSO N° 557/13

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 363/12, de 13/08/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, José Mauricio Teixeira, licenciado em Geografia, Nayara Cury, licenciada em Pedagogia e como perita Flaviane Regina de Paula, bacharel em Odontologia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 614/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 1515/12, de 06/03/12, publicado no DOE de 26/03/12 e convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2011, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

Com a emissão da nova versão da Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, o Eixo -Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, denomina-se Ambiente e Saúde.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto. Dispõe de laboratórios de Informática, Química, Física e Biologia, um específico do curso e biblioteca.



PROCESSO N° 557/13

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.466 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Instituto de Educação Estadual Professor Cesar Prieto Martinez - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 até 26/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 536 a 540.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.



PROCESSO N° 557/13

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Instituto de Educação Estadual Professor Cesar Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Ponta Grossa e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2011 até 26/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de abril de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE